

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

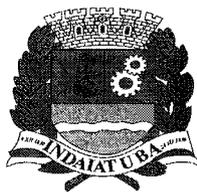
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº 008 / 2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA.

Ref.: PDL 001/2022.

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, fruto de iniciativa parlamentar, que visa a concessão de Título Honorífico de Cidadão Indaiatubano.
2. No que tange à **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**, é de se notar que a concessão de honrarias é assunto de peculiar interesse local, estando inserido, portanto, na autonomia dos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República.
3. Por outro lado, no tocante à **INICIATIVA**, não se visualiza vício na propositura em tela, posto que ela se encontra subscrita por Vereador, atendendo ao disposto no art. 4º, da Resolução nº 019/2004 e art. 13, inciso XIX, da LOM.
4. Noutro giro, tem-se que a **ESPÉCIE NORMATIVA** utilizada mostra-se adequada, pois consoante disposição regimental, constitui matéria de Decreto Legislativo a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município (art. 144, § 1º, alínea d, do RI).
5. Importante mencionar que a Resolução nº 019/2004, ao normatizar as honrarias passíveis de serem concedidas pela Câmara Municipal de Indaiatuba, dispôs que a Câmara poderá conceder às personalidades, comprovadamente dignas de as receber, o Título de Cidadão Indaiatubano e o Título de Cidadão Benemérito *Dr. Caio da Costa Sampaio*. Enquanto esta condecoração destina-se às personalidades naturais de Indaiatuba que atendam aos requisitos estatuídos na norma; aquela poderá ser concedida às personalidades nacionais, naturais de outros Municípios ou Estados da federação, que derem prova inequívoca de identidade e afetividade com o Município de Indaiatuba (art. 3º, da Resolução nº 019/2004).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº 008 / 2022

6. Por certo, a constatação de tais requisitos incumbe à Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, que deverá aferi-los a partir de uma análise prévia do currículo do homenageado, conforme determina o art. 2º, inciso XIX, do Regimento Interno e art. 7º, da Resolução nº 019/2004.
7. No caso, o Ato Deliberativo juntado aos autos comprova que o *curriculum vitae* do homenageado foi analisado e aprovado pela Fundação Pró-Memória, consoante preconiza as normas regimentais citadas.
8. Diante do exposto, entende-se que inexistente óbice jurídico ao recebimento do projeto. Assim, uma vez recebido o projeto, cabe à Presidência determinar sua inclusão para LEITURA no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo à COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (art. 58, do RI) e à COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (art. 59, do RI) para emissão de parecer.
9. Estando apto a ser incluído na **ORDEM DO DIA**, o projeto deverá ser deliberado em **DISCUSSÃO ÚNICA** (art. 177, § 1º, do RI) e sua aprovação demanda o voto favorável da **2/3 (DOIS TERÇOS)** dos membros da Câmara (art. 54, inciso IX, da LOM e art. 191, inciso IX, do RI), considerando-se no *quórum* qualificado todos os Edis, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.
10. **Eis o parecer, s.m.j.**

INDAIATUBA – SP, AOS 3 DE FEVEREIRO DE 2022.


DIMITRI SOUZA CARDOSO
PROCURADOR


Visto em outubro 2022
